



SENADO FEDERAL

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

0013-2013

que entre si celebram o Senado Federal,  
por meio do Instituto Legislativo  
Brasileiro (ILB) e a Agência Nacional  
do Petróleo, Gás Natural e  
Biocombustíveis (ANP).

O **SENADO FEDERAL**, mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representado, neste ato, pelo seu Diretor-Geral ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado SENADO/ILB, e a **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**, doravante denominada ANP, CNPJ nº 02.313.673/0002-08, com sede no escritório central na Av. Rio Branco, 65, 12º ao 22º andar, neste ato representada pela sua Diretora-Geral Dra. MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD, casada, engenheira, CPF: 673.612.937-00, RG: 033764812 - CREA/RJ, e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **ANP**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial e/ou de acesso restrito pelas instituições cooperadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas



## SENADO FEDERAL

condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes do presente Protocolo de Intenções propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste Protocolo de Intenções comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal, quanto para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto à **ANP** seus credenciamentos como “Colaboradores”, bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ANP** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e





## SENADO FEDERAL

informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas e, quando pertinente, respectiva contrapartida, a ser acordado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO NONO.** A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Protocolo de Intenções, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência do presente Protocolo de Intenções, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Protocolo de Intenções, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Protocolo de Intenções;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão



## SENADO FEDERAL

amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto descrito neste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste ajuste, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES **entrará em vigor** e produzirá efeitos imediatos **a contar da data de sua publicação** e terá **duração de 60 (sessenta) meses**, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado pelo Senado Federal de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

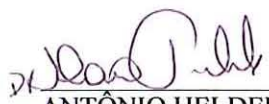
### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

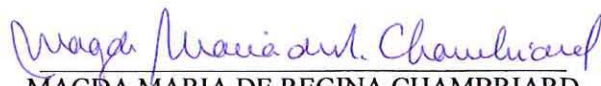
Fica estabelecido o foro do da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2013.

#### PARTÍCIPES:

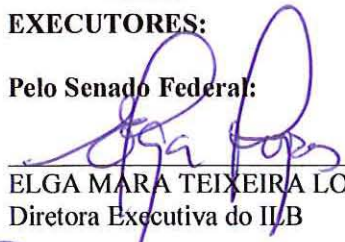
  
ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS  
Diretor-Geral do Senado Federal

  
MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD  
Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Ilana Trombka**  
Diretora- Geral Adjunta

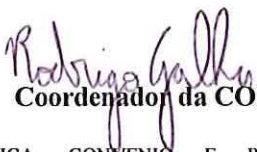
#### EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

  
ELGA MARA TEIXEIRA LOPES  
Diretora Executiva do ILB

  
GUALTER FERNANDO LEMOS DO AMARAL  
Superintendente-Adjunto de Recursos Humanos

  
Diretor da SADCON

  
Coordenador da COPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES\Agência Nacional do Petróleo (ANP), Gás Natural e Biocombustíveis 009 887 13 0(v).doc